

## **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**

Pelo presente, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INVESTIDORES, associação civil inscrita sob o CNPJ nº. CNPJ 31.111.089/0001-97, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 111/9º andar, CEP- 20050- 901, Rio de Janeiro/RJ, ora doravante denominada ASSOCIAÇÃO ou ABRADIN, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ AURÉLIO VALPORTO DE SÁ JUNIOR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.384.701-00, na forma de seu estatuto social; e de outro lado, pessoas físicas ou jurídicas que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, ora doravante denominadas simplesmente ASSOCIADOS, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE ASSOCIAÇÃO, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

1.1 Para fins deste Contrato, a Associação Brasileira de Investidores reger-se-á pelo estatuto aprovado em Assembléia de Fundação, ocorrida em 07 de maio de 2018, bem como de futuras modificações que venham ocorrer através de realização de Assembléias e de procedimentos adotados pela Diretoria Administrativa

1.2 Para fins deste Contrato, a expressão “TERMO DE ADESÃO” designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO assinado obriga o ASSOCIADO aos termos e condições presentes do Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO**

2.1 Poderão ser admitidos como Associados todos os que, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sejam investidoras no mercado acionário nacional ou estrangeiro.

2.2 Com relação à ASSOCIAÇÃO, suas obrigações e responsabilidades têm início efetivamente a partir da ciência comprovada de que o ASSOCIADO aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela ASSOCIAÇÃO, em favor do ASSOCIADO, de serviços e benefícios relativos: (i) à promoção de ações para o desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, (ii) ao estímulo às boas práticas de governança corporativa e (iii) defesa dos direitos e interesses de investidores detentores de ações, especialmente os não integrantes do bloco de controle de companhias abertas, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA ABRADIN

4.1 São direitos da ASSOCIAÇÃO, dentre outros previstos em seu Estatuto:

4.1.2 Admitir como ASSOCIADOS todos os que, pessoas físicas ou jurídicas, sejam investidores no mercado acionário nacional ou estrangeiro.

4.2 São deveres da ABRADIN previstos no seu Estatuto:

4.2.1 Ter por objetivo a defesa dos legítimos interesses dos investidores;

4.2.2 Promover ações para o desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil e também para a melhoria da educação financeira dos investidores no mercado de capitais;

4.2.3 Estimular as boas práticas de governança corporativa e interagir junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, especialmente a CVM - Comissão de Valores Mobiliários e Bolsa de Valores, de modo a aprimorar as normas, regras de conduta e procedimentos aplicáveis ao mercado de capitais.

4.2.4 Organizar e manter serviços de utilidades para seus associados;

4.2.5 Analisar e atuar em casos específicos que envolvam investimentos realizados por seus Associados, bem como operações societárias relevantes no mercado de capitais ou que possam gerar paradigma prejudicial a interesses de acionistas não integrantes de bloco de controle, com o objetivo de propor soluções para conflitos existentes ou sugerir medidas que possam ser tomadas com o intuito de preservar os direitos e interesses de acionistas minoritários

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

5.1 Aos ASSOCIADOS Fundadores, Efetivos e Contribuintes, conforme disposição do Estatuto da ABRADIN, e mediante exceções, são reconhecidos os seguintes direitos:

5.1.1 Assistir às Assembléias Gerais participando de suas discussões, votações e deliberações;

5.1.2 Votar e ser votado para os cargos de direção;

5.1.3 Utilizar-se, nas condições estipuladas do Estatuto e nas ordens da Diretoria Administrativa, de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO;

5.1.4 Os ASSOCIADOS, bem como os membros da Diretoria Administrativa e dos Conselhos, não respondem quer solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

5.2 Aos ASSOCIADOS Não Contribuintes, assim denominados aqueles que não efetivam qualquer contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO, bem como aos demais ASSOCIADOS citados anteriormente é assegurada a representação, pela ABRADIN, por substituição ou representação, extrajudicialmente e/ou judicialmente, no Brasil ou em outros países, em todas as iniciativas que tenham por fim proteger, direta ou indiretamente, o patrimônio de seus associados, bem como a higidez do mercado de capitais nacional e estrangeiro.

5.3 São deveres dos ASSOCIADOS:

5.3.1 Exercer os cargos e funções para que forem designados;

5.3.2 Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos competentes, cooperando, direta ou indiretamente para o engrandecimento e bom nome da associação;

5.3.3 Satisfazer, pontualmente, as obrigações sociais devidas, sendo que as contribuições deverão ser pagas na forma em que forem instituídas;

5.3.4 Prestar, quando solicitadas, informações perdidas pela administração;

5.3.5 Comparecer às Assembléias Gerais, às solenidades festivas, cooperar e prestigiar constantemente a Associação e sua Administração.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 A ASSOCIAÇÃO, no uso de suas atribuições, constatando má conduta do associado, poderá impor as seguintes sanções:

6.1.1 Suspender o ASSOCIADO, por deliberação da Diretoria Administrativa e votação por maioria de votos:

6.1.1.1 Pela falta de pagamento de 3 (três) mensalidades seguidas, até que a integral quitação;

6.1.2 Eliminar o ASSOCIADO, por deliberação da Diretoria Administrativa por maioria de votos:

6.1.2.1 Quando condenados, por sentença terminativa, em processo por crime doloso;

6.1.2.2 Quando infringirem as determinações do Estatuto, regulamentos internos e as deliberações da Diretoria Administrativa, ou faltarem com seus deveres sociais;

6.1.2.3 Quando contrariarem, pela sua atitude ou por manifestação pública, os fins a que se destina a Associação

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ ou qualquer outro em que situadas as filiais da ABRADIN.